

# **O curso obedece ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação da Escola de Belas Artes**

**02 de Junho de 2015**

## **REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE ARTES VISUAIS E TECNOLOGIAS CONTEMPORÂNEAS (CEEAV/TC) EBA/UFMG**

### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Curso de Especialização em Ensino de Artes Visuais e Tecnologias Contemporâneas tem por objetivo propiciar a especialização de profissionais de Educação Básica e de Ensino Superior visando à apropriação de competências e conhecimentos necessários tanto ao exercício da ação docente quanto às ações de pesquisa, desenvolvendo atitudes de reflexão, análise e investigação sobre a atuação pedagógica.

### **TÍTULO II**

#### **DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMISSÃO COORDENADORA**

**Art. 2º** - A comissão coordenadora do curso será constituída por quatro professores em efetivo exercício no curso de Especialização em Ensino de Artes Visuais e Tecnologias Contemporâneas e por um representante discente do curso indicado pelo Diretório Acadêmico, conforme regimento da UFMG.

**Art. 3º** - O mandato de cada professor na comissão coordenadora será de dois anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 4º** - O mandato do representante discente será de um ano, sendo permitida uma recondução.

**Art. 5º** - A comissão coordenadora do curso terá um coordenador indicado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes e os demais membros indicados pelos departamentos envolvidos, os quais elegerão dentre eles um coordenador pedagógico para o curso.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o coordenador será substituído pelo coordenador pedagógico.

**Art. 6º** - Compete à comissão coordenadora do curso, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

a – eleger, dentre os membros da comissão coordenadora, por maioria absoluta, o coordenador pedagógico do curso, para aprovação no Colegiado;

b – orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;

c – elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos que o compõem, para aprovação do Colegiado de Pós-Graduação;

d – fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes ao Colegiado;

e – decidir questões referentes à matrícula e recursos que lhe forem dirigidas;

f – representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

g – propor ao Colegiado a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;

h – propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do curso;

i – indicar ao Colegiado, mediante análise dos currículos vitae, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso;

j – estabelecer os critérios para a admissão ao curso;

k – aprovar oferta de disciplinas do curso;

l – colaborar com os departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação do curso.

m – exercer outras atribuições estabelecidas nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

**Art. 7º** - A comissão coordenadora reunir-se-á:

I – Por convocação do coordenador;

II – Pela vontade, expressa por escrito, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 8º** - A comissão coordenadora se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao coordenador os votos de quantidade e qualidade, este no caso de empate.

**Art. 9º** - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação da EBA/UFMG centralizará o expediente e os requisitos que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades do curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COORDENADOR**

**Art. 10** – Compete ao coordenador do curso:

- a – convocar as reuniões da comissão coordenadora, presidindo-as;
- b – coordenar a execução do programa do Curso de Especialização em Ensino de Artes Visuais e Tecnologias Contemporâneas da EBA/UFMG, de acordo com as deliberações da comissão coordenadora;
- c – remeter ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- d – enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas, após aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

## **TÍTULO III**

### **DA ADMISSÃO AO CURSO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO OFERECIMENTO DO CURSO**

**Art. 11** – A autorização para cada reoferecimento do curso deverá ser solicitada à Câmara de Pós-Graduação pela comissão coordenadora em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG, até 90 (noventa) dias antes da data prevista para a abertura das inscrições.

**Art. 12** – O número de vagas de cada nova oferta do curso deverá ser proposto à Câmara de Pós-Graduação, mediante a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, segundo a regulamentação da Câmara.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 13** – Para inscrever-se no curso o candidato apresentará à secretaria os seguintes documentos:

- a – formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3X4;
- b – cópia do diploma de ensino superior ou documento equivalente, ou de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de se iniciar o de Pós-graduação;
- c – Histórico Escolar da graduação;

d – *Curriculum Vitae*;

e – prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de ser o candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

f. – Cópia da Carteira de Identidade e de CPF e de outros documentos eventualmente exigidos pelo Colegiado do curso;

Parágrafo Único – Para cada oferta do curso, a comissão fixará os critérios para aceitação de inscrição dos candidatos.

**Art. 14** – Uma vez aceita a inscrição, o candidato será submetido ao processo de seleção a ser realizado por uma comissão especial, constituída pela comissão coordenadora e formada preferencialmente pelos seus membros docentes.

Parágrafo Único – O processo de seleção constará de itens que serão avaliados de acordo com o edital de seleção.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

**Art. 15** – Para ser admitido como aluno regular do curso, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

a – ter sido aprovado no processo de seleção;

b – ter concluído curso de ensino superior;

**Art. 16** – A secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

**Art. 17** – Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar a cada semestre sua matrícula em atividades acadêmicas.

**Art. 18** – O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de graduação e de pós-graduação não integrantes do currículo regular do seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos colegiados do curso ou comissões coordenadoras.

§1º As atividades acadêmicas de graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos de cursos de pós-graduação.

§2º A secretaria do curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à secretaria do curso de origem do aluno os dados a serem registrados no Histórico Escolar deste.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CURRÍCULO**

**Art. 19** – Cada oferta do Curso de Especialização em Ensino de Artes Visuais e Tecnologias Contemporâneas poderá ter uma ênfase própria.

**Art. 20** – Será definido por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento que constitui objeto de estudo do curso, e o seguinte como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou necessária(s) para completar a formação.

§1 – A denominação e estrutura curricular de cada ênfase serão definidas por um novo anexo a este regulamento.

§2 – A criação de novas ênfases será submetida à apreciação e aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, junto com o pedido de autorização de funcionamento de cada reoferecimento do curso.

**Art. 21** – O curso terá a duração mínima de 1 (um) ano letivo e máxima de 2 (dois) anos, prorrogável a juízo da comissão coordenadora.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 22** – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica e/ou prática.

Parágrafo Único – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D.

**Art. 23** – Os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de matrícula inicial do curso, podendo ser revalidados, a juízo da comissão coordenadora, após este prazo.

**Art. 24** – A estrutura curricular é composta por disciplinas obrigatórias e optativas.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 25** – A verificação de rendimento será feita por atividade acadêmica, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

**Art. 26** – A avaliação do desempenho será expressa em conceitos e notas, de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente	(90 a 100 pontos)
B – Ótimo	(80 a 89 pontos)
C – Bom	(70 a 79 pontos)
D – Regular	(60 a 69 pontos)
E – Fraco	(40 a 59 pontos)
F – Insuficiente	(00 a 39 pontos)

§1 – Será aprovado na disciplina, com direito aos créditos correspondentes, o aluno que obtiver os conceitos A, B, C ou D.

§2 – Será reprovado na disciplina o aluno que obtiver os conceitos E ou F.

§3 O aluno reprovado em duas ou mais disciplinas será excluído do curso.

**Art. 27** – Considerar-se-á automaticamente reprovado o aluno que deixar de cumprir as atividades à distância e dos encontros presenciais.

Parágrafo Único: Durante o semestre letivo o aluno poderá ter 1 (uma) falta sem justificativa nos encontros presenciais. No caso de mais de 1 (uma) falta, o aluno deverá apresentar justificativa que será avaliada pela comissão coordenadora.

**Art. 28** – A comissão coordenadora poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas, sem direito a crédito.

## **TÍTULO V**

### **DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **CORPO DOCENTE**

**Art. 29** O corpo docente do curso de especialização é constituído por portadores de título de especialista ou de mestre ou de doutor, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. A juízo da Câmara de Pós-Graduação e com a anuência dos interessados, poderão, excepcionalmente, ser admitidos docentes

sem Título de Pós-Graduação, mas de reconhecida capacidade técnico-profissional comprovada no respectivo currículo vitae.

**Art. 30** O corpo docente do curso de especialização poderá ser constituído por, no máximo, 1/3 (um terço) de profissionais externos à UFMG.

Parágrafo único. Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados pela própria Instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso estejam, ainda, em atividade na UFMG.

## **CAPÍTULO II**

### **ORIENTAÇÃO**

**Art. 31** Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final do curso deverá ter um docente orientador aprovado pela respectiva comissão coordenadora.

**Art. 32** O docente orientador de aluno de curso de especialização poderá assistir, no máximo, 8 (oito) estudantes em fase de elaboração de trabalho final.

**§ 1º** Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se estudante em fase de elaboração de trabalho final aquele que estiver regularmente matriculado no último semestre do curso.

**§ 2º** Aos docentes que atuam em cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, serão permitidas computadas as duas modalidades, com orientação simultânea de, no máximo, 10 (dez) discentes.

## **TÍTULO VI**

### **DO CERTIFICADO**

**Art. 33** – Para obter o Certificado de Especialista em Ensino de Artes Visuais e Tecnologias Contemporâneas o aluno deverá satisfazer, nos prazos previstos pelo Regulamento, as seguintes exigências:

I – Obter 27 (vinte e sete) créditos nas disciplinas definidas ou em disciplinas equivalentes, a critério da comissão coordenadora.

II – Ser aprovado na monografia de conclusão de curso com nota mínima de 70 (setenta) pontos - conceito final C.

**Art. 34** – O trabalho final de curso de especialização deverá ser apresentado, sob forma presencial, em sessão pública e avaliado por comissão examinadora, indicada pela comissão coordenadora, composta por, pelo menos, 2 (dois) membros.

**Art. 35** – No Caso de insucesso na defesa de monografia, mediante proposta justificada da comissão examinadora, poderá a comissão coordenadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho. Será considerado aprovado na defesa de monografia ou trabalho equivalente, o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da comissão examinadora.

**Art. 36** – Para a concessão do Certificado de Especialista em Ensino de Artes Visuais e Tecnologias Contemporâneas, a secretaria do curso remeterá à Câmara de Pós-Graduação o Histórico Escolar do concluinte, acompanhado, taxa de expedição do Certificado e obrigações com as Bibliotecas Universitárias.

**Art. 37** – São condições para expedição do Certificado de Especialista;

- I. Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II. Remessa à Câmara de Pós-graduação, pela secretaria do curso, de:
  - a. Histórico Escolar do concluinte;
  - b. Comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar em versão eletrônica da monografia e comprovação de entrega à Biblioteca da Unidade de 1 (uma) versão impressa.
- III. Comprovação de quitação da taxa de expedição de Certificado, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.
- IV. O Certificado de Especialista será expedido pela Pró-Reitoria de Pós Graduação e assinado pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o curso, pelo Pró Reitor de Pós Graduação e pelo diplomado.
- V. O Certificado de Especialista será registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

## **TÍTULO VII**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

**Art. 38** – O projeto de criação de novas ênfases, ou de seu reoferecimento, conterá seu plano acadêmico, seu orçamento, as fontes e o plano de aplicação dos recursos, e será aprovado, através de parecer específico, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação da EBA/UFMG, pela Congregação da EBA/UFMG, que o submeterá à Câmara de Pós-Graduação.



§1 – Qualquer alteração no orçamento e no plano de aplicação de recursos do curso só será possível após aprovação pela Congregação da EBA/UFMG.

§2 – O reoferecimento do curso dependerá de avaliação acadêmica, bem como de aprovação do orçamento específico e do plano de aplicação dos recursos pela Congregação da EBA/UFMG.

**Art. 39** – Nos termos de resoluções do CEPE, poderá haver cobrança de taxas, seja através de convênios com entidades públicas ou privadas, seja através da contribuição dos inscritos, sendo, conforme estas resoluções, um percentual dos recursos arrecadados destinados a órgãos da UFMG.

**Art. 40** – Nas ofertas do curso com cobrança de taxas dos inscritos deverão ser reservadas pelo menos 10% (dez por cento) das vagas para participação gratuita de candidatos carentes (comunidade externa) e de servidores da UFMG, sempre que aprovados em processo seletivo. O número de bolsas concedidas será dividido entre o segmento servidor e o segmento comunidade externa. Vagas não preenchidas por um segmento serão oferecidas ao outro. No caso de vaga única ou em número ímpar, será priorizado o segmento servidor.

§1 – A oferta dessas vagas será explicitada em todo o material de divulgação do curso, inclusive, se for o caso, no edital de abertura de exame de seleção.

§2 – Não se aplica ao que prevê o caput deste artigo o caso de oferecimento de curso via convênio com entidades públicas ou privadas para clientela específica a elas vinculada, não estando, porém o curso impedido de abrir as citadas vagas gratuitas.

**Art. 41** – No caso de curso via convênio com entidades públicas ou privadas para clientela específica a elas vinculada, será garantida, a cada três oferecimentos do curso, a oferta de um para clientela aberta, com a quota de vagas à qual se refere o Art. 40º.

**Art. 42** – Ao fim de cada curso, a comissão coordenadora enviará prestação de contas ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação da EBA/UFMG, que emitirá parecer a ser apreciado pela Congregação do EBA/UFMG.

## **TÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43** – Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos órgãos superiores competentes.

Aprovado em reunião de 02/06/2015